



**TJCE**  
Tribunal de Justiça  
do Estado do Ceará

---

**Corregedoria Geral da Justiça**

Ofício Circular nº 298/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Assunto: Pedido de Providências – Conselho de Segurança das Nações Unidas

Prezados(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o interior teor da Decisão de Id. 4706406 da Corregedoria-Geral de Justiça, em anexo, a qual determina que procedam com as buscas e indisponibilidades de bens solicitadas pelo Ministério da Justiça, cientificando ao órgão requerente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br), ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) e a esta Corregedoria Geral da Justiça, APENAS EM CASO DE LOCALIZAÇÃO DE BENS, conforme os Ofícios Circulares constantes dos Ids. 4271200, 4271252, 4271253, 421255, 4271256, 4271257, 4271259, 4271261, 4271262, em anexo.

Atenciosamente,

**Desembargadora Maria Edna Martins**  
**Corregedora-Geral da Justiça do Ceará**





Processo: 0000902-47.2024.2.00.0806

Classe: Pedido de Providências

Requerente: Conselho de Segurança das Nações Unidas

#### DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal, no qual comunica a inclusão pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas dos indivíduos e entidades relacionadas nos Ids 4271200, 4271252, 4271253, 421255, 4271256, 4271257, 4271258, 4271259, 4271261, 4271262, na lista de sanções, para adoção das providências necessárias.

Nos Ofícios Circulares constantes dos Ids 4271200, 4271252, 4271253, 421255, 4271256, 4271257, 4271258, 4271259, 4271261, 4271262, 4271264, 4271266, 4271267, requereu-se, junto aos órgãos que registram propriedade de bens, a verificação acerca da existência de ativos em nome dos indivíduos listados em cada um dos ofícios constantes nos ids mencionados e, em caso positivo, que seja: (1) efetivada a indisponibilidade dos bens; (2) realizada imediata comunicação ao Ministério da Justiça (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br), de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência dos bens; (3) comunicado ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) essa indisponibilidade, consoante art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

No Id 4694159 é apresentado Ofício Circular nº 15/2024/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ retificando o ofício constante do ID 4271258 para que aos indivíduos ali listados devem ser impostas unicamente as restrições relativas ao ingresso e trânsito em território nacional, devendo ser levantadas eventuais medidas relacionadas à indisponibilidade de ativos e restrição à importação relacionadas ao processo 08099.004144/2024-81.

Verifico que os expedientes não haviam sido determinados na decisão de ID 4305164 e, portanto, não foram registradas medidas relacionadas à indisponibilidade de ativos e restrição à importação relacionadas ao processo 08099.004144/2024-81.

Diante do exposto, determino que se oficie a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, para que, conforme os Ofícios Circulares constantes dos Ids acima mencionados, com exceção aos indicados no ID 4271258 ((a) GBi.001 IBRAIMA CAMARÁ, b) GBi.003 CRANHA DANFA, c) GBi.004 IDRISSA DJALÓ, d) GBi.005 ANTÔNIO INJAI, e) GBi.006 TCHIPA NA BIDON, f) GBi.007 TCHAM NA MAN, g) GBi.008 ESTÊVÃO NA MENA, h) GBi.009 DABA NAUALNA, i) GBi.010 JÚLIO NHATE, j) GBi.011 MAMADU TURE), procedam com as buscas e indisponibilidades de bens solicitadas pelo Ministério da Justiça, cientificando o órgão requerente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br), ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) e esta Corregedoria Geral da Justiça APENAS EM CASO DE LOCALIZAÇÃO DE BENS.

Comunique-se ao Ministério da Justiça e Segurança as providências adotadas nesta Casa.

Empós, archive-se.



À Gerência Administrativa para providências

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

**Desembargadora MARIA EDNA MARTINS**

Corregedora-Geral da Justiça

CGJ01

